

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 109, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o pedido de baixa de registro de pessoas física e jurídica, cobrança de anuidades e débitos e fornecimento de certidões.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 66, de que o pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores;

Considerando o entendimento do Departamento Jurídico do órgão, emitido no Parecer nº 08/97, de que o profissional sócio-gerente responde também pelo débito da pessoa jurídica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios, quanto aos pedidos de baixa de registro de pessoas física e jurídica registradas neste Regional,

DETERMINA:

I – A certidão negativa de débito de pessoa física somente será fornecida após verificada a regularidade no pagamento das anuidades e ausência de quaisquer dos débitos referido no art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966.

II – A certidão negativa de débito de pessoa jurídica somente será concedida após verificada a regularidade no pagamento das anuidades e a ausência de quaisquer dos débitos da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) referido no art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966.

III - No caso de pagamento parcelado da anuidade, a certidão requerida será fornecida com validade até a data do vencimento da próxima parcela, exceto certidão de acervo técnico – CAT, que será fornecida independentemente da situação do registro do profissional.

IV – Quando a pessoa física ou jurídica requerer [baixa do seu registro](#) deverá quitar as anuidades em débito de exercícios anteriores e, proporcionalmente, a do exercício corrente, que será calculada até a data do pedido, sob pena de cobrança judicial.

Instrução da Presidência nº 109, de 30/3/2009.

Fl. 02

.../

Parágrafo único. As exceções ocorrem quando o requerente comprovar com documento registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais a baixa de pessoa jurídica ou a alteração do objeto social onde não mais constem atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Creas. Neste caso, para fins de cálculo prevalece a data de registro no órgão competente retro mencionado.

V – Não serão ressarcidos valores de anuidades pagos anteriormente ao pedido de baixa.

VI – Os débitos prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data do fato gerador.

VII – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a de nº 101, de 27/06/2009.

Eng. Civil Luiz Alcides Capoani.